



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5018091-60.2017.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação inserta no evento 21, para se manifestar conforme segue.

Trata-se de denúncia apresentada por este órgão ministerial no âmbito da Operação Lava Jato em desfavor de **JOSÉ DIRCEU, GERSON ALMADA, JOÃO VACCARI, LUIZ EDUARDO** e **WALMIR PINHEIRO**, pela prática de crimes de lavagem de dinheiro envolvendo repasses por representantes das empreiteiras ENGEVIX e UTC ao ex-Ministro da Casa Civil e pessoas a ele ligadas.

Em sede do evento 06, esse Juízo acolheu pedido formulado pela defesa de **GERSON ALMADA** no sentido de que, antes de apreciada a denúncia, pudesse o denunciado prestar esclarecimentos que entende pertinentes e apresentar documentos concernentes ao presente feito (evento 05).

Realizada a oitiva do representante da ENGEVIX pelas autoridades policiais, declinou **GERSON ALMADA**, especificamente no que concerne aos fatos denunciados, que reconhece que restou firmado, mediante acordo pelo declarante com **CRISTIANO KOK** e **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, executivos da ENGEVIX, contrato simulado de prestação de serviços de consultoria de comunicação com a empresa **ENTRELINHAS COMUNICAÇÃO S/A**, no intuito de justificar pagamentos sem causa lícita ao ex-Ministro **JOSÉ DIRCEU**, no âmbito da "conta-corrente" criminosa por ele mantida com o operador financeiro **MILTON PASCOWITCH**, apresentando, na oportunidade, detalhes a respeito da operacionalização da contratação e dos pagamentos indevidos. Ademais, no ato, **GERSON ALMADA** trouxe, ainda, novos fatos ilícitos ao conhecimento desse Juízo.

Ao fim, apresentou o denunciado, em sede do evento 17, documentos comprobatórios das práticas ilícitas por ele narradas perante as autoridades policiais.

Verifica-se, desde logo, que as informações suscitadas por **GERSON ALMADA** não possuem o condão de desconstruir a narrativa edificada na denúncia. Ao contrário, em verdade, no que respeita ao presente feito, as circunstâncias por ele apresentadas apenas corroboram os fatos narrados na exordial acusatória, os quais, oportunamente, serão devidamente demonstrados de forma cabal no decorrer da instrução criminal.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA


www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

Nesse particular, o *Parquet* federal, por oportuno, promove a juntada do termo de autodeclaração prestado pelo colaborador e operador financeiro MILTON PASCOWITCH face ao depoimento de **GERSON ALMADA (ANEXO 01)**, bem como das declarações por ele prestadas perante este órgão ministerial (**ANEXOS 02 e 03**).

Ante o exposto, o Ministério Público Federal ratifica a exordial acusatória anteriormente apresentada, reiterando, nessa oportunidade, o pedido de recebimento da denúncia, bem como seja conferido regular andamento à instrução do presente feito.

Ademais, especificamente quanto aos novos fatos trazidos por **GERSON ALMADA**, requer este órgão ministerial seja o Departamento de Polícia Federal intimado a fim de que proceda à instauração de inquérito policial para a sua apuração, instruindo-o, desde logo, com os depoimentos e documentos trazidos pelo representante da ENGEVIX, assim como pela declaração de MILTON PASCOWITCH ora encartada aos autos (**ANEXO 01**).

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.



Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

(BAC)